CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LCM – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB**, representada pelo **Secretário, Sr. DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e do CPF nº 069.160.606-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LCM – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A**, inscrita no CNPJ nº 19.758.842/0001-35, com sede na Rua Polos, nº 150, Sala 201, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.360-530, neste ato legalmente representado pelo Sr**. ROBERTO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº 016.000.116-16 e Carteira de Identidade Profissional nº 5069237115/D, residente e domiciliado em Itapagipe/MG, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2018/SML/PVH – SRP 068/2018**, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 10.00044/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2018, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 38.111 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E ONZE) TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, conforme Quadro Demonstrativo e Espelho de Empenho de fls. 25/26**.**

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o Processo administrativo nº 10.00044/2020, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 134/2018/SML/PVH, fls. 36-88;
b) Extrato da Ata de Registro de Preço nº 068/2018, fls. 89-91;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 14.829.752,32 (quatorze milhões, oitocentos e vinte nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no termo de referência, anexo II do edital;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias,** contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificarão se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

7.1. As especificações e quantidades encontram-se definidas no **ANEXO I** do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

7.2. O fornecimento dos materiais se dará após a entrega da respectiva nota de empenho à contratada.

7.3. Os materiais deverão ser entregues na Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP, localizada na Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho – RO. No horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e excepcionalmente, no sábado das 06:00 às 18:00 horas.

7.4. A empresa deverá possuir balança rodoviária localizada nas dependências da mesma, com certificado de verificação e aprovação do ministério da indústria, comércio exterior e serviços junto ao INMETRO e IPEM-RO e com suas revisões realizadas e certificadas sendo obrigatoriamente necessário o devido funcionamento para liberação da massa asfáltica.

7.5. A pesagem do carregamento de cada caminhão será efetuada na presença de um servidor indicado e credenciado pela **CONTRATANTE**, a qual incumbirá conferir e vista o tíquete da balança.

7.6. O carregamento dos caminhões, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer nos seguintes turnos:

7.6.1. Das 06:00 às 18:00horas, de segunda a sexta-feira;

7.6.2. Excepcionalmente, no sábado das 06:00 às 18:00 horas;

7.7. O prazo para início do fornecimento é de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento do "PEDIDO DE COMPRAS/FORNECIMENTO, NOTA DE EMPENHO OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE", emitido pela **CONTRATANTE;**

7.8. O não atendimento do prazo fixado no item **7.6** poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93 e ainda poderá implicar em pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste instrumento e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

7.9. A CONTRATADA somente poderá dar início à entrega dos materiais APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, empenhada, que será expedida pela CONTRATANTE.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do material ofertado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta exclusiva da Contratada;

7.11. Quanto à entrega dos materiais, será de forma parcelada, de acordo com os quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, podendo variar com a necessidade de utilização dos mesmos de acordo com a evolução dos serviços.

7.12. Não aceito(s) o(s) materiais entregue(s), será comunicado à contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, **prazo no prazo máximo de 03 (três) dias,** para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

7.13. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no quadro de necessidade.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais com **GARANTIA** dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas neste instrumento, quando a entrega dos materiais, sujeitando-se a substituir todos àqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos para cobertura das despesas referentes ao objeto deste contrato estão consignados no orçamento da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SUOP, e correrão por conta da seguinte programação orçamentária:
-Projeto Atividade: **10.01.15.451.075.1.188** – pavimentação de vias urbanas - Elemento de Despesa: **4.4.90.30** – Material de Consumo - Fonte: **1.090** – Recursos do tesouro – operação de crédito interna, conforme empenho global n.° 001895 de 24.06.2020, no valor de **R$ 14.829.752,32 (quatorze milhões, oitocentos e vinte nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, as previstas neste instrumento, no Termo de Referência e as constantes no Edital.

9.2. O prazo para início do fornecimento é de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho e assinatura deste contrato bem como da ordem de fornecimento;

9.3. Comunicar ao órgão Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.4. Se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução deste contrato;

9.5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

9.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste instrumento;

9.7. Entregar o (s) material (s) dentro das especificações contidas no anexo I do termo de referência (Anexo II do Edital), responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do material, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da Contratante;

9.8. A inobservância ao disposto do item anterior implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

9.9. Comunicar ao órgão solicitador no prazo máximo de **07 (sete) dias** que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

9.10. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) material (s) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.12. Fornecer todo o (s) material (s) no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste instrumento, bem como no termo de referência (Anexo II do Edital).

9.13. A Contratada deverá entregar a massa asfáltica usinada a quente – CBUQ dentro das especificações do **DNIT 031/2006-ES e DNIT 034/2005 – ES** contidas neste instrumento, **Cimento asfáltico será empregado a seguinte proporção – CAP-50/70** e utilizado a faixa "C", inclusive apresentando os devidos ensaios de laboratório comprovando a qualidade do material, com isso deve ser realizado um mínimo de 02 (dois) ensaios mensais e/ou a cada 400 toneladas do produto entregue, a contratante poderá também solicitar ensaios a qualquer momento, para atestar a qualidade da massa asfáltica;

9.13.1. Todos os materiais utilizados na fabricação de Concreto Asfáltico (Insumos) devem ser examinados em laboratório, obedecendo a metodologia indicada pelo DNIT, com:

Determinação de Viscosidade Saybolt Furol (NBR-14950);
Determinação de Teor de betume em CAP (NBR-14855);
Determinação do Ponto de fulgor (NBR-11341);
Determinação de Densidade Aparante (DNER-ME 117/94);
Determinação do Índice de vazio (DNER-ME 043).

9.13.2. A contratada deverá satisfazer às especificações em vigor, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer do servidor encarregado do recebimento;

9.14. Os materiais utilizados na fabricação de Concreto Asfáltico (Insumos) devem ser examinados em laboratório, obedecendo a metodologia indicada pelo **DNIT**, e satisfazer às especificações em vigor, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso dos materiais em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer do servidor encarregado do recebimento.

9.15. Reparar ou substituir às suas expensas no total ou em parte, os materiais em que se verificarem má qualidade, na forma do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o Prefeitura Municipal de Porto Velho. O material ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código De Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

9.16. Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste instrumento; e
d) Cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas:

11.1.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do bem adquirido, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória diária de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

11.1.4. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA Nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder este contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos materiais, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos materiais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018/SML/PVH, fls. 36-88;** e ao **Extrato da Ata de Registro de Preço nº 068/2018, fls. 89-91,** conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10.00044/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 29 de junho de 2020.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB

ROBERTO FERREIRA BARBOSA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°